



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

ESTADO DO PARANÁ

Fls. N.º

J. J. J.

833

LEI Nº 1.379, de 04 de setembro de 1984

SÚMULA: - Dispõe sobre o Quadro de Pessoal Permanente e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O Quadro de Pessoal Permanente do Poder Executivo é constituído de cargos de carreira, de provimento efetivo, constante do Anexo I, e de cargos de provimento em comissão, constantes do Anexo II da Lei nº 913, de 26 de dezembro de 1970, com as alterações introduzidas posteriormente, sendo que o número de cargos e níveis ou símbolos de vencimentos estão especificados nos respectivos Anexos.

Art. 2º - Os vencimentos básicos do Quadro de Pessoal Permanente do Poder Executivo, bem como a Tabela de Retribuição dos cargos em comissão e das funções gratificadas, são os constantes dos Anexos II e III desta Lei.

Art. 3º - Ao § 3º do artigo 106 da Lei nº 773, de 28 de maio de 1968, é acrescido o ítem XIV com a seguinte redação:

"Art. 106 -

§ 3º -

.....

XIV - Licença para tratamento de saúde até o máximo de três (3) meses por quinquênio".

Art. 4º - O artigo 136 da Lei nº 773, de 28 de maio de 1968, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 136 - O direito à licença-prêmio, no que diz respeito ao tempo em que o funcionário deseja gozá-la, ficará subordinado aos motivos da necessidade do serviço público.

Parágrafo Único - O funcionário que estiver exercendo cargo de provimento em comissão, para o qual foi nomeado há mais de dois (2) anos, estando em gozo de licença-prêmio, poderá optar pelos vencimentos correspondentes ao cargo em comissão".



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

ESTADO DO PARANÁ

Fls. N.º 29

83
f1.02

Art. 5º - O salário-família será concedido ao funcionário ainda que seu cônjuge o perceba de outra fonte.

Art. 6º - O tempo de serviço previsto no § 5º do artigo 211 da Lei nº 773, de 28 de maio de 1968, alterado pela Lei nº 1.367, de 03 de abril de 1984, será computado para todos os efeitos legais.

Art. 7º - Enquanto no exercício do cargo de provimento em comissão, o funcionário efetivo fará jus a perceber o adicional por tempo de serviço calculado sobre os vencimentos desse cargo, se assim optar.

Art. 8º - Será concedido ao funcionário que possuir título de nível universitário, embora não ocupe cargo cujo provimento exija tal título, uma gratificação especial de cinco por cento (5%), calculada sobre seus vencimentos.

Art. 9º - As gratificações ou vantagens percebidas pelo funcionário por mais de cinco (5) anos, ainda que contados retroativamente, ficarão incorporadas definitivamente aos seus vencimentos, para fins de cálculo de adicional por tempo de serviço, aposentadoria e disponibilidade.

Art. 10 - Desde que tenha exercido cargos de provimento em comissão durante o prazo de dez (10) anos consecutivos ou alternados, o funcionário efetivo fará jus a perceber, em caráter definitivo, a remuneração correspondente ao último cargo em comissão por ele exercido.

§ 1º - Se o funcionário tiver exercido anteriormente cargo de provimento em comissão de maior remuneração, por prazo não inferior a dois (2) anos, poderá optar pelos vencimentos desse cargo.

§ 2º - Se nomeado, após a concessão dos direitos previstos neste artigo, "caput" ou parágrafo anterior, para exercer novo cargo em comissão e não aceitar a nomeação, o funcionário perderá automaticamente o direito que lhe foi concedido, voltando a perceber vencimentos correspondentes ao cargo de provimento efetivo por ele ocupado.

§ 3º - Se a nomeação nova for para cargo em comissão de menor remuneração, o funcionário poderá optar.

Art. 11 - O auxílio-reclusão é devido ao dependente do funcionário estável recluso que não percebe qualquer remuneração nem está em gozo de auxílio-doença ou aposentadoria.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

ESTADO DO PARANÁ

Fls. N.º 30 -

835
Ally

Fl. 03

§ 1º - O auxílio-reclusão consiste no pagamento de quantia equivalente a 60% (sessenta por cento) dos vencimentos correspondentes ao nível do cargo ocupado pelo funcionário recluso, e é devido a contar do efetivo recolhimento do funcionário à prisão.

§ 2º - O pedido de auxílio-reclusão deve ser instruído com certidão de despacho de prisão preventiva ou de sentença condenatória e atestado de recolhimento do funcionário à prisão, firmado por autoridade competente.

§ 3º - Aplicam-se ao auxílio-reclusão as normas referentes à pensão por morte, prevista na Lei nº 1.057, de 20 de março de 1974.

Art. 12- Os cargos de Chefe de Divisão e de Tesoureiro ficam enquadrados no símbolo CC-2.

Art. 13- O cargo de Procurador Geral, depois de vago, será transformado em cargo de provimento em comissão, com vencimentos correspondentes ao símbolo CC-1.

Art. 14- Os funcionários ocupantes de cargos de Escriturário, que contarem mais de 10 (dez) anos de serviço público, prestado ao município de Arapongas, serão enquadrados no nível 20 da respectiva carreira.

Art. 15- Os funcionários ocupantes de cargos de Auxiliar de Almoxtarife, Níveis 15 e 16, ficarão enquadrados em cargos de Escriturário, em níveis iguais correspondentes na carreira.

Art. 16- Os cargos de Contínuo, Guardiã e Professora Primária, depois de vagos, serão extintos.

Art. 17- O reequadramento contido no Anexo I desta Lei não se aplica aos inativos e pensionistas, que continuarão a perceber seus proventos e pensões com base nos níveis ou símbolos respectivos em que foram aposentados ou concedida a pensão, estendendo-se-lhes os novos valores constantes dos Anexos II e III desta Lei.

Art. 18- As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações próprias do Orçamento vigente.

Art. 19- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de agosto de 1984, ficando revogadas as disposições em contrário.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

ESTADO DO PARANÁ

Fls. N.º 31

836

f1.04

Arapongas, 04 de setembro de 1984

[Handwritten signature]
BRASILINO HUSSADORI
 Diretor Administrativo

[Handwritten signature]
WALDIR PUOLTESI
 Prefeito

DA/capb/

SECRETARIA
 Publicada no jornal
Londrina
 Em 05/09/1984
[Handwritten signature]
 FUNCIONÁRIO

CAMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS

PROTOCOLO N.º 446 -

ENTRADA 05/09/1984

DATA DE EXPEDIENTE 06/09/1984

[Handwritten signature]



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

ESTADO DO PARANÁ

Fls. N.º 32

837
Ally

Ally
- F. N. C.

ANEXO I

CARGOS DE CARREIRA, DE PROVIMENTO EFETIVO, DO QUADRO DE PESSOAL PERMANENTE DO PODER EXECUTIVO E RESPECTIVOS NÍVEIS DE VENCIMENTOS

NÚMERO DE CARGOS	DE NOMINAÇÃO	SITUAÇÃO ATUAL	SITUAÇÃO PROPOSTA
01	Contínuo	2 a 11	5 a 15
01	Guardião	2 a 11	5 a 15
01	Professor Primário	1 a 10	6 a 16
10	Datilógrafo	4 a 12	6 a 14
04	Auxiliar de Biblioteca	3 a 15	10 a 20
02	Bibliotecário	-----	21 a 31
20	Escriturário	8 a 21	15 a 25
05	Auxiliar de Almozarife	4 a 21	04 a 14
20	Auxiliar de Administração	17 a 26	26 a 35
12	Tributador	8 a 21	15 a 25
12	Fiscal de Rendas	8 a 21	15 a 25
05	Fiscal de Obras	8 a 21	15 a 25
01	Procurador Geral	27 a 35	25 a 35
02	Contabilista	19 a 29	25 a 35
02	Economista	25 a 35	25 a 35
02	Cirurgião-Dentista	17 a 29	25 a 35
02	Advogado	-----	25 a 35
02	Engenheiro Civil	-----	25 a 35
02	Engenheiro Agrônomo	-----	25 a 35
02	Médico - Clínica Geral	-----	25 a 35
02	Médico Veterinário	-----	25 a 35

SECRETARIA
Publicado no jornal
F. Londrinas
Em 05/09/1984
Waldyr
FUNCIONÁRIO

Arapongas, 04 de setembro de 1984.

BRASILINO BUSSADORI
Diretor Administrativo

WALDYR PUGLIESI
Prefeito



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

ESTADO DO PARANÁ

Fls. N.º 33

[Handwritten Signature]
P. U. G. E. I.

ANEXO II

838

TABELA DE VENCIMENTOS DOS CARGOS DE CARREIRA, DE PROVIMENTO EFETIVO, DO QUADRO DE PESSOAL PERMANENTE DO PODER EXECUTIVO

NÍVEL	SITUAÇÃO ANTERIOR	SITUAÇÃO ATUAL
	Cr\$	Cr\$
01	68.931,00	117.900,00
02	78.818,00	127.900,00
03	84.888,00	137.900,00
04	90.362,00	147.900,00
05	100.806,00	157.900,00
06	111.231,00	167.900,00
07	117.353,00	177.900,00
08	130.335,00	187.900,00
09	133.849,00	197.900,00
10	146.041,00	207.900,00
11	158.191,00	217.900,00
12	170.377,00	227.900,00
13	182.507,00	237.900,00
14	194.701,00	247.900,00
15	206.865,00	257.900,00
16	219.064,00	272.900,00
17	231.262,00	287.900,00
18	241.861,00	302.900,00
19	252.528,00	317.900,00
20	264.723,00	332.900,00
21	276.870,00	352.900,00
22	289.071,00	372.900,00
23	301.187,00	392.900,00
24	319.478,00	412.900,00
25	334.697,00	432.900,00
26	349.945,00	452.900,00



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

ESTADO DO PARANÁ

Fls. N.º *34*

Ally
1102

ANEJO II

830

Ally

NÍVEL	SITUAÇÃO ANTERIOR	SITUAÇÃO ATUAL
	Cr\$	Cr\$
27	365.116,00	472.900,00
28	380.360,00	492.900,00
29	395.555,00	512.900,00
30	410.803,00	532.900,00
31	426.091,00	552.900,00
32	441.293,00	572.900,00
33	456.459,00	592.900,00
34	471.682,00	612.900,00
35	486.848,00	652.900,00

Arapongas, 04 de setembro de 1984.

BRASILINO BUSSADORI

Director Administrativo

WALDIR PUGLIESI

Prefeito

DA/capb/

SECRETARIA
Publicado no jornal
F. <i>Leandra</i>
Em <i>05/09/1984</i>
<i>Alcida</i>
FUNCIÓNARIO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

ESTADO DO PARANÁ

Fis. N.º 35-

Ally
FUNÇ.

ANEXO III

840
Ally

TABELA DE VENCIMENTOS DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO, DO QUADRO DE PESSOAL PERMA- NENTE DO PODER EXECUTIVO

<u>SÍMBOLO</u>	<u>SITUAÇÃO ANTERIOR - Cr\$</u>	<u>SITUAÇÃO ATUAL - Cr\$</u>
CC-1	441.293,00	652.900,00
CC-2	365.116,00	540.194,00
CC-3	349.945,00	517.748,00
CC-4	319.478,00	472.671,00
CC-5	276.870,00	387.618,00
CC-6	241.861,00	338.605,00
CC-7	231.262,00	323.766,00
CC-8	219.064,00	306.689,00
CC-9	194.701,00	272.581,00
CC-10	170.377,00	238.527,00
CC-11	146.041,00	204.457,00
CC-12	133.849,00	187.388,00
CC-13	130.335,00	182.469,00
CC-14	117.353,00	164.294,00
CC-15	111.231,00	155.723,00
CC-16	100.806,00	141.128,00

TABELA DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS

FG-1	46.107,00	64.500,00
FG-2	64.620,00	90.500,00

Arapongas, 04 de setembro de 1984

BRASILINO DUSSABORI

Diretor Administrativo

GALDYR FUQUETSI

Prefeito

SECRETARIA

Publicado no jornal

F. Landrino
Em 05/09/1984
o. ludo

FUNCIÓARIO

Fl. Nº 36-4
84
N 913

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
ESTADO DO PARANÁ**

LEI Nº. 1.379, DE 4 DE SETEMBRO DE 1984

SÚMULA: Dispõe sobre o Quadro de Pessoal Permanente e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. — O Quadro de Pessoal Permanente do Poder Executivo é constituído de cargos de carreira, de provimento efetivo, constante do Anexo I, e de cargos de provimento em comissão, constantes do Anexo II da Lei nº. 913, de 26 de dezembro de 1970, com as alterações introduzidas posteriormente, sendo que o número de cargos e níveis ou símbolos de vencimentos estão especificados nos respectivos Anexos.

Art. 2º. — Os vencimentos básicos do Quadro de Pessoal Permanente do Poder Executivo, bem como a Tabela de Retribuição dos cargos em comissão e das funções gratificadas, são os constantes dos Anexos II e III desta Lei.

Art. 3º. — Ao § 3º. do artigo 106 da Lei nº. 773, de 28 de maio de 1968, é acrescido o item XIV com a seguinte redação:

Art. 106 —
§ 3º. —

XIV — Licença para tratamento de saúde até o máximo de três (3) meses por quinquênio".

Art. 4º. — O artigo 136 da Lei nº. 773, de 28 de maio de 1968, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 136 — O direito à licença-prêmio, no que diz respeito ao tempo em que o funcionário deseja gozá-la, ficará subordinado aos motivos da necessidade do serviço público.

Parágrafo Único — O funcionário que estiver exercendo cargo de provimento em comissão, para o qual foi nomeado há mais de dois (2) anos, estando em gozo de licença-prêmio, poderá optar pelos vencimentos correspondentes ao cargo em comissão".

Art. 5º. — O salário-família será concedido ao funcionário ainda que seu cônjuge o perceba de outra fonte.

Art. 6º. — O tempo de serviço previsto no § 5º. do artigo 211 da Lei nº. 773, de 28 de maio de 1968, alterado pela Lei nº. 1.367, de 3 de abril de 1984, será computado para todos os efeitos legais.

Art. 7º. — Enquanto no exercício do cargo de provimento em comissão, o funcionário efetivo fará jus a perceber o adicional por tempo de serviço calculado sobre os vencimentos desse cargo, se assim optar.

Art. 8º. — Será concedido ao funcionário que possuir título de nível universitário, embora não ocupe cargo cujo provimento exija tal título, uma gratificação especial de cinco por cento (5%), calculada sobre seus vencimentos.

Art. 9º. — As gratificações ou vantagens percebidas pelo funcionário por mais de cinco (5) anos, ainda que contados retroativamente, ficarão incorporadas definitivamente aos seus vencimentos, para fins de cálculo de adicional por tempo de serviço, aposentadoria e disponibilidade.

Art. 10 — Desde que tenha exercido cargos de provimento em comissão durante o prazo de dez (10) anos consecutivos ou alternados, o funcionário efetivo fará jus

a perceber, em caráter definitivo, a remuneração correspondente ao último cargo em comissão por ele exercido.

§ 1º. — Se o funcionário tiver exercido anteriormente cargo de provimento em comissão de maior remuneração, por prazo não inferior a dois (2) anos, poderá optar pelos vencimentos desse cargo.

§ 2º. — Se nomeado, após a concessão dos direitos previstos neste artigo, "caput" ou parágrafo anterior, para exercer novo cargo em comissão e não aceitar a nomeação, o funcionário perderá automaticamente o direito que lhe foi concedido, voltando a perceber vencimentos correspondentes ao cargo de provimento efetivo por ele ocupado.

§ 3º. — Se a nomeação nova for para cargo em comissão de menor remuneração, o funcionário poderá optar.

Art. 11 — O auxílio-reclusão é devido ao dependente do funcionário estável recluso que não percebe qualquer remuneração nem está em gozo de auxílio-doença ou aposentadoria.

§ 1º. — O auxílio-reclusão consiste no pagamento de quantia equivalente a 60% (sessenta por cento) dos vencimentos correspondentes ao nível do cargo ocupado pelo funcionário recluso, e é devido a contar do efetivo recolhimento do funcionário à prisão.

§ 2º. — O pedido de auxílio-reclusão deve ser instruído com certidão de despacho de prisão preventiva ou de sentença condenatória e atestado de recolhimento do funcionário à prisão, firmado por autoridade competente.

§ 3º. — Aplicam-se ao auxílio-reclusão as normas referentes à pensão por morte, prevista na Lei nº. 1.057, de 20 de março de 1974.

Art. 12 — Os cargos de Chefe de Divisão e de Tesoureiro ficam enquadrados no símbolo CC-2.

Art. 13 — O cargo de Procurador Geral, depois de vago, será transformado em cargo de provimento em comissão, com vencimentos correspondentes ao símbolo CC-1.

Art. 14 — Os funcionários ocupantes de cargos de Escriturário, que contarem mais de 10 (dez) anos de serviço público, prestado ao município de Arapongas, serão enquadrados no nível 20 da respectiva carreira.

Art. 15 — Os funcionários ocupantes de cargos de Auxiliar de Almoxarife, Níveis 15 e 16, ficarão enquadrados em cargos de Escriturário, em níveis iguais correspondentes à carreira.

Art. 16 — Os cargos de contínuo, guardião e professora primária, depois de vagos, serão extintos.

Art. 17 — O reequadramento contido no Anexo I desta Lei não se aplica aos inativos e pensionistas, que continuarão a perceber seus proventos e pensões com bases nos níveis ou símbolos respectivos em que foram aposentados ou concedida a pensão, estendendo-se-lhes os novos valores constantes dos Anexos II e III desta Lei.

Art. 18 — As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações próprias do Orçamento vigente.

Art. 19 — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º. de agosto de 1984, ficando revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 4 de setembro de 1984

WALDYR PUGLIESI
Prefeito

BRASILINO BUSSADORI
Diretor Administrativo

~~Nos. I, II e III~~

= EDIÇÃO 9784 =

SECRETARIA
PUBLICADO NO JORNAL
FOLHA DE LONDRI NA
Em 05/09/84
Funcionário

LEI Nº 1.379, DE 4 DE SET. DE 1984.

(CONT.)

ANEXOS: - I, II e III -

848
 ALBINO
 N.º 29-
 FL. 37-A

ANEXO I

CARGOS DE CARREIRA, DE PROVIMENTO EFETIVO, DO QUADRO DE PESSOAL PERMANENTE DO PODER EXECUTIVO E RESPECTIVOS NÍVEIS DE VENCIMENTOS

NÚMERO DE CARGOS	DENOMINAÇÃO	SITUAÇÃO ATUAL	SITUAÇÃO PROPOSTA
01	Contínuo	2 a 11	5 a 15
01	Guardião	2 a 11	5 a 15
01	Professor Primário	1 a 10	6 a 16
10	Datilógrafo	4 a 12	6 a 14
04	Auxiliar de Biblioteca	3 a 15	10 a 20
02	Bibliotecário	—0—	21 a 31
20	Escriturário	8 a 21	15 a 25
05	Auxiliar de Almoxarife	4 a 21	04 a 14
20	Auxiliar de Administração	17 a 26	26 a 35
12	Tributador	8 a 21	15 a 25
12	Fiscal de Rendas	8 a 21	15 a 25
05	Fiscal de Obras	8 a 21	15 a 25
01	Procurador Geral	27 a 35	25 a 35
02	Contabilista	19 a 29	25 a 35
02	Economista	25 a 35	25 a 35
02	Cirurgião-Dentista	17 a 29	25 a 35
02	Advogado	—0—	25 a 35
02	Engenheiro Civil	—0—	25 a 35
02	Engenheiro Agrônomo	—0—	25 a 35
02	Médico — Clínica Geral	—0—	25 a 35
02	Médico Veterinário	—0—	25 a 35

Arapongas, 4 de setembro de 1984.
 WALDYR PUGLIESI
 Prefeito

BRASILINO BUSSADORI
 Diretor Administrativo

ANEXO II

TABELA DE VENCIMENTOS DOS CARGOS DE CARREIRA, DE PROVIMENTO EFETIVO, DO QUADRO DE PESSOAL PERMANENTE DO PODER EXECUTIVO

NÍVEL	SITUAÇÃO ANTERIOR Cr\$	SITUAÇÃO ATUAL Cr\$
01	68.931,00	117.900,00
02	78.818,00	127.900,00
03	84.888,00	137.900,00
04	90.362,00	147.900,00
05	100.806,00	157.900,00
06	111.231,00	167.900,00
07	117.353,00	177.900,00
08	130.335,00	187.900,00
09	133.849,00	197.900,00
10	146.041,00	207.900,00
11	158.191,00	217.900,00
12	170.377,00	227.900,00
13	182.507,00	237.900,00
14	194.701,00	247.900,00
15	206.865,00	257.900,00
16	219.064,00	272.900,00
17	231.262,00	287.900,00
18	241.861,00	302.900,00
19	252.528,00	317.900,00
20	264.723,00	332.900,00
21	276.870,00	352.900,00
22	289.071,00	372.900,00
23	301.187,00	392.900,00
24	319.478,00	412.900,00
25	334.697,00	432.900,00
26	349.945,00	452.900,00
27	365.116,00	472.900,00
28	380.360,00	492.900,00
29	395.555,00	512.900,00
30	410.803,00	532.900,00
31	426.091,00	552.900,00
32	441.293,00	572.900,00
33	456.459,00	592.900,00
34	471.682,00	612.900,00
35	486.848,00	652.900,00

Arapongas, 4 de setembro de 1984.
 WALDYR PUGLIESI
 Prefeito

BRASILINO BUSSADORI
 Diretor Administrativo

ANEXO III

TABELA DE VENCIMENTOS DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO, DO QUADRO DE PESSOAL PERMANENTE DO PODER EXECUTIVO

SÍMBOLO	SITUAÇÃO ANTERIOR Cr\$	SITUAÇÃO ATUAL Cr\$
CC-1	441.293,00	652.900,00
CC-2	365.116,00	540.194,00
CC-3	349.945,00	517.748,00
CC-4	319.478,00	472.671,00
CC-5	276.870,00	387.618,00
CC-6	241.861,00	338.605,00
CC-7	231.262,00	323.766,00
CC-8	219.064,00	306.689,00
CC-9	194.701,00	272.581,00
CC-10	170.377,00	238.527,00
CC-11	146.041,00	204.457,00
CC-12	133.849,00	187.388,00
CC-13	130.335,00	182.469,00
CC-14	117.353,00	164.294,00
CC-15	111.231,00	155.723,00
CC-16	100.806,00	141.128,00

TABELA DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS

FG-1	46.107,00	64.500,00
FG-2	64.620,00	90.500,00

Arapongas, 04 de setembro de 1984
 WALDYR PUGLIESI
 Prefeito

BRASILINO BUSSADORI
 Diretor Administrativo

SECRETARIA

PUBLICADO NO JORNAL
 FOLHA DE LONDRIA, EDIÇÃO 9784,
 Em 05 SET. 1984.

Albino
 FUNÇÃO Nº 16